

tam na linha de montagem, aos valores que seriam deduzidos no caso de serem retirados do «CKD».

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.*

Promulgado em 2 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

**SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO EXTERNO E TURISMO**

**Decreto-Lei n.º 198/75**

de 14 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A designação «Casa de Portugal», atribuída pelo Decreto-Lei n.º 39 475, de 21 de Dezembro de 1953, às delegações no estrangeiro do extinto Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, é substituída pela de «Centro de Turismo de Portugal em ...», devendo passar a utilizar-se esta nova designação em relação aos serviços de turismo no estrangeiro existentes em Paris, Londres e Nova Iorque.

Art. 2.º A «Delegação de Turismo de Portugal em Espanha» passa a designar-se «Centro de Turismo de Portugal em Espanha».

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.*

Promulgado em 2 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

**MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
E DO AMBIENTE, DO TRABALHO  
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho ministerial**

Considerando que para o estudo dos problemas postos pelo trabalho nos portos do Douro e Leixões

se torna necessária a criação do novo grupo de trabalho onde se incluam representantes dos diversos departamentos governamentais ligados ao sector portuário, bem como das entidades patronais e dos trabalhadores interessados;

Considerando que a resolução dos problemas de fundo, nomeadamente os que implicam uma distribuição equitativa das tarefas pela mão-de-obra disponível para o efeito, sem excluir a adopção de medidas provisórias, exige nova e mais aprofundada análise do tema;

Nestes termos:

Determina-se que seja constituído um grupo de trabalho composto pelos seguintes elementos:

- a) Dois representantes do Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, um dos quais presidirá;
- b) Um representante do Ministério do Trabalho;
- c) Um representante do Ministério dos Assuntos Sociais;
- d) Um representante do Sindicato Nacional dos Estivadores e Conferentes Marítimos e Fluviais do Distrito do Porto;
- e) Um representante do Sindicato Nacional dos Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Distrito do Porto;
- f) Um representante do Sindicato Nacional dos Barqueiros, Fragateiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto;
- g) Um representante do Grémio dos Agentes de Navegação do Porto e Leixões;
- h) Um representante do Grémio dos Agentes de Tráfego de Mercadorias nos Portos do Douro e Leixões;
- i) Um representante do Sindicato Nacional dos Empregados dos Serviços Administrativos da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca.

O grupo de trabalho, sempre que o julgue necessário, poderá pedir a colaboração dos serviços da Guarda Fiscal e Alfândega, do Ministério das Finanças, bem como dos serviços de Capitania e Polícia Marítima, do Ministério da Marinha.

O relatório final do grupo de trabalho será enviado aos Ministérios interessados até noventa dias após a constituição do grupo de trabalho.

Ministérios do Equipamento Social e do Ambiente, do Trabalho e dos Assuntos Sociais, 26 de Março de 1975. — O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes*. — O Ministro do Trabalho, *José Inácio da Costa Martins*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Maria de Lourdes Pintasilgo*.